



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 5/2023

**Requer informações do Poder Executivo quanto a possibilidade de instalação de Caçambas Comunitárias em alguns pontos da cidade onde são feitos descartes irregulares de lixo**

### Considerando:

que são comuns os relatos e denúncias de moradores a este Vereador e acredito que a todos os Vereadores desta Casa de Leis sobre o depósito irregular de entulho e lixo em locais públicos, tais como praças, leitos carroçáveis e terrenos baldios públicos ou particulares, que trazem más consequências à segurança, saúde e higiene pública;

que o Poder Executivo, zelador da saúde pública e do meio ambiente pode contribuir para a melhoria desta situação, colocando a disposição das comunidades caçambas estáticas em locais previamente analisados e adequados para que as pessoas possam depositar seus entulhos e similares, evitando assim o criadouro de pequenos animais peçonhentos, insetos, além de eliminar problemas como mau cheiro e chorume;

que a existência da **Lei Municipal nº 4.943, de 27 de fevereiro de 2007**, cujo Projeto de Lei é de autoria do ex-vereador Claudécir Rodrigues Martins, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências, cuja cópia segue anexa;

que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

**Requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

**a)** existe a possibilidade de instalação de caçambas estáticas comunitárias nos principais pontos da cidade, onde são feitos descartes irregulares de lixo?





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

b) caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para instalação e os locais contemplados.

c) caso a resposta seja negativa, esclarecer os motivos que impedem a instalação das referidas caçambas.

**SALA DAS SESSÕES**, em 25 de janeiro de 2023.

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Vereador - PTB**

REQUERIMENTO Nº 5/2023 - Protocolo nº 30/2023 recebido em 26/01/2023 14:52:23 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmita> e informe o código 01F1-C942-ECD6-1B5D.





# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.943, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Projeto de Lei nº 006/07 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Caçambas Estáticas Comunitárias" e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar quantas caçambas estáticas se fizerem necessárias à população, podendo para este fim celebrar convênios com a iniciativa privada e com entidades da Administração Pública.
- Art. 2º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser utilizadas pela população exclusivamente para coleta de entulho e similares, sendo totalmente proibido o uso diverso.
- Parágrafo Único -** A comunidade que utilizar a caçamba estática comunitária de maneira diversa poderá ter sua caçamba realocada.
- Art. 3º -** As caçambas estáticas comunitárias deverão ser colocadas em locais de fácil acesso, sem prejudicar saídas/entradas de propriedades públicas ou privadas, bem como não poderá obstruir o tráfego de pessoas e veículos.
- Art. 4º -** A fiscalização desta Lei é de competência da Prefeitura Municipal.
- Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Fevereiro de 2007

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Publicado no Departamento de Administração em, 27 de fevereiro de 2007

